

**PUBLICADO**

Extrema, 15 / 07 / 2022

**DECRETO Nº. 4.281**

**DE 15 DE JULHO DE 2022.**

**“Regulamenta a Lei Municipal nº. 4.615, de 06 de julho de 2022, para fins de declarar, como de INTERESSE SOCIAL, a área necessária à execução da obra viária descrita na referida Lei, e dá outras providências”.**

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº. 4.615, de 06 de julho de 2022, que autoriza o Município a receber imóvel em doação condicionada, para fins de prolongamento do Sistema Viário que liga a Rodovia Fernão Dias – BR 381 à Estrada Municipal Prefeito Evandro Brito da Cunha (sentido Bairro Jardim) e a ampliação do Distrito Industrial;

**CONSIDERANDO** a necessidade de execução de obras viárias;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de se declarar como de interesse social, ou como de utilidade pública, áreas de preservação e a elas equiparadas, tal como definido pelo Código Florestal Brasileiro – Lei Nacional nº. 12.651, de 25 de maio de 2012;

**CONSIDERANDO** o disposto no **art. 3º da Lei Municipal nº. 1.829, de 17 de setembro de 2003**, que “dispõe sobre a política de proteção, conservação e controle do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no município de Extrema”, segundo o qual: “**Art. 3º - Para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente, ecologicamente equilibrado, a política municipal observará os seguintes princípios: I- Desenvolvimento das atividades econômicas, sociais e culturais; (...) III- Função social ambiental da propriedade urbana e rural (...)**”;

**CONSIDERANDO** a competência do ente federativo municipal para a gestão das áreas de interesse ambiental situadas em sua base territorial, observadas as condições impostas pela legislação ambiental brasileira;

**CONSIDERANDO** que a área a que se refere a Lei Municipal nº. 4.615/2022, encontra-se situada na **Zona Urbana do Município**, conforme disposto no Zoneamento do Município de Extrema, aprovado pela Lei Municipal nº. 83, de 25 de fevereiro de 2013 – Plano Diretor Municipal;

**CONSIDERANDO** que, conforme ensina Hely Lopes Meirelles, "*o interesse social ocorre quando as circunstâncias impõem a distribuição ou o condicionamento da propriedade para seu melhor aproveitamento, utilização ou produtividade, em benefício da coletividade ou de categorias sociais merecedoras de amparo específico do Poder Público*";

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de atender ao interesse público e o desenvolvimento econômico e social, fomentando a economia local e viabilizando a infraestrutura necessária para suporte à cadeia produtiva e ao crescimento do polo industrial do Município de Extrema;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor **João Batista da Silva**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada como de **INTERESSE SOCIAL**, inclusive para fins de realização de intervenções ambientais necessárias para execução da obra viária que fará o **prolongamento do Sistema Viário que liga a Rodovia Fernão Dias – BR 381 à Estrada Municipal Prefeito Evandro Brito da Cunha (sentido Bairro Jardim) e a ampliação do Distrito Industrial**, a área especificada no parágrafo único deste artigo, situada neste Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, na forma do Levantamento Planimétrico Georreferenciado, que passam a fazer parte integrante deste Decreto.

**Parágrafo único** - Área urbana equivalente a 64.736,70 m<sup>2</sup> (sessenta e quatro mil e setecentos e trinta e seis vírgula setenta metros quadrados), situada no **Bairro dos Pessegueiros, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais**, área esta integrante de uma gleba maior, registrada sob **MATRÍCULA nº. 10.842**, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema/MG, tendo como Memorial Descritivo o adiante transcrito: "*Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 217, de coordenadas N m e E m; deste, segue confrontando com Estrada Municipal Evandro Brito da Cunha, com os seguintes azimutes e distâncias: 132°38'29" e 6,76 m até o vértice 218, de coordenadas N 7.478.444,26m e E 368.585,95m; deste, segue confrontando com WALMAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, com os seguintes azimutes e distâncias: 141°54'47" e 93,03 m até o vértice 219, de coordenadas N 7.478.371,04m e E 368.643,34m; deste, segue confrontando com Rio Camanducaia, com os seguintes azimutes e distâncias: 256°23'14" e 13,95 m até o vértice 220, de coordenadas N 7.478.367,76m e E 368.629,78m; 203°43'15" e 7,47 m até o vértice 221, de coordenadas N 7.478.360,91m e E 368.626,78m; 212°11'20" e 108,46 m até o vértice 222, de coordenadas N 7.478.269,12m e E 368.569,00m; 223°15'25" e 65,04 m até o vértice 223, de coordenadas N*



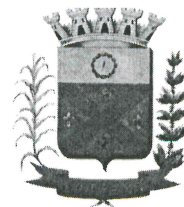


PREFEITURA DE  
**EXTREMA**

PROCURADORIA JUDICIAL  
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.5205

 [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

*Inovação e Gestão de Resultados*



7.478.221,75m e E 368.524,42m; 219°42'33" e 51,39 m até o vértice 224, de coordenadas N  
7.478.182,21m e E 368.491,59m; 206°27'28" e 34,79 m até o vértice 225, de coordenadas N  
7.478.151,07m e E 368.476,09m; 186°16'57" e 41,24 m até o vértice 226, de coordenadas N  
7.478.110,08m e E 368.471,58m; 216°02'17" e 28,01 m até o vértice 227, de coordenadas N  
7.478.087,43m e E 368.455,10m; 226°18'08" e 6,82 m até o vértice 228, de coordenadas N  
7.478.082,72m e E 368.450,17m; 243°32'30" e 11,08 m até o vértice 229, de coordenadas N  
7.478.077,78m e E 368.440,24m; 260°04'07" e 21,40 m até o vértice 230, de coordenadas N  
7.478.074,09m e E 368.419,16m 249°14'40" e 18,66 m até o vértice 231, de coordenadas N  
7.478.067,47m e E 368.401,71m; 230°01'48" e 11,22 m até o vértice 232, de coordenadas N  
7.478.060,27m e E 368.393,12m; 210°41'13" e 12,63 m até o vértice 233, de coordenadas N  
7.478.049,41m e E 368.386,67m; 195°59'51" e 17,97 m até o vértice 234, de coordenadas N  
7.478.032,14m e E 368.381,72m; 193°24'50" e 40,50 m até o vértice 235, de coordenadas N  
7.477.992,74m e E 368.372,32m; 184°04'17" e 10,16 m até o vértice 236, de coordenadas N  
7.477.982,61m e E 368.371,60m; 219°13'27" e 10,34 m até o vértice 237, de coordenadas N  
7.477.974,60m e E 368.365,07m; 231°12'54" e 4,93 m até o vértice 238, de coordenadas N  
7.477.971,51m e E 368.361,23m; 246°57'41" e 7,77 m até o vértice 239, de coordenadas N  
7.477.968,47m e E 368.354,07m; 277°34'58" e 3,62 m até o vértice 240, de coordenadas N  
7.477.968,95m e E 368.350,48m; 301°37'04" e 25,96 m até o vértice 241, de coordenadas N  
7.477.982,56m e E 368.328,37m; 294°38'25" e 6,73 m até o vértice 242, de coordenadas N  
7.477.985,37m e E 368.322,25m; 261°52'33" e 9,06 m até o vértice 243, de coordenadas N  
7.477.984,09m e E 368.313,29m; 239°06'10" e 7,47 m até o vértice 244, de coordenadas N  
7.477.980,25m e E 368.306,88m; 193°50'20" e 8,02 m até o vértice 245, de coordenadas N  
7.477.972,47m e E 368.304,96m; 178°42'35" e 21,79 m até o vértice 246, de coordenadas N  
7.477.950,69m e E 368.305,46m; 162°53'08" e 25,19 m até o vértice 247, de coordenadas N  
7.477.926,62m e E 368.312,87m; 182°29'45" e 15,38 m até o vértice 248, de coordenadas N  
7.477.911,25m e E 368.312,20m; 199°50'36" e 15,18 m até o vértice 249, de coordenadas N  
7.477.896,97m e E 368.307,04m; 220°22'20" e 10,52 m até o vértice 250, de coordenadas N  
7.477.888,95m e E 368.300,23m; 233°41'23" e 19,49 m até o vértice 251, de coordenadas N  
7.477.877,41m e E 368.284,52m; 223°30'00" e 9,11 m até o vértice 252, de coordenadas N  
7.477.870,80m e E 368.278,25m; 197°24'08" e 9,98 m até o vértice 253, de coordenadas N  
7.477.861,28m e E 368.275,26m; 172°45'53" e 5,95 m até o vértice 254, de coordenadas N  
7.477.855,37m e E 368.276,01m; 163°46'31" e 10,64 m até o vértice 255, de coordenadas N  
7.477.845,15m e E 368.278,99m; 135°49'54" e 15,42 m até o vértice 256, de coordenadas N  
7.477.834,09m e E 368.289,73m; 113°01'03" e 4,96 m até o vértice 257, de coordenadas N  
7.477.832,16m e E 368.294,29m; 140°01'50" e 8,86 m até o vértice 258, de coordenadas N  
7.477.825,36m e E 368.299,98m; 180°35'57" e 4,92 m até o vértice 259, de coordenadas N

7.477.820,44m e E 368.299,93m; 204°34'23" e 11,19 m até o vértice 260, de coordenadas N 7.477.810,27m e E 368.295,28m; 185°58'58" e 29,84 m até o vértice 261, de coordenadas N 7.477.780,59m e E 368.292,17m; 151°02'49" e 20,76 m até o vértice 262, de coordenadas N 7.477.762,43m e E 368.302,22m; 170°44'02" e 9,19 m até o vértice 263, de coordenadas N 7.477.753,36m e E 368.303,70m; 198°58'11" e 28,19 m até o vértice 264, de coordenadas N 7.477.726,70m e E 368.294,54m; 200°51'51" e 22,56 m até o vértice 265, de coordenadas N 7.477.705,63m e E 368.286,50m; 209°57'22" e 11,83 m até o vértice 266, de coordenadas N 7.477.695,37m e E 368.280,60m; deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de Extrema, com os seguintes azimutes e distâncias: 298°07'15" e 45,00 m até o vértice 267, de coordenadas N 7.477.716,58m e E 368.240,91m; 264°54'28" e 33,87 m até o vértice 268, de coordenadas N 7.477.713,58m e E 368.207,17m; 283°18'15" e 36,92 m até o vértice 269, de coordenadas N 7.477.722,07m e E 368.171,24m; 271°10'18" e 21,12 m até o vértice 270, de coordenadas N 7.477.722,51m e E 368.150,12m; 256°48'43" e 67,11 m até o vértice 271, de coordenadas N 7.477.707,19m e E 368.084,78m; 275°50'51" e 12,20 m até o vértice 272, de coordenadas N 7.477.708,44m e E 368.072,65m; deste, segue confrontando com Gleba B, com os seguintes azimutes e distâncias: 5°21'40" e 27,46 m até o vértice 679, de coordenadas N 7.477.735,78m e E 368.075,21m; 285°11'38" e 15,85 m até o vértice 678, de coordenadas N 7.477.739,93m e E 368.059,91m; 293°30'16" e 15,85 m até o vértice 677, de coordenadas N 7.477.746,25m e E 368.045,37m; 302°25'21" e 18,17 m até o vértice 676, de coordenadas N 7.477.755,99m e E 368.030,04m; 311°56'53" e 18,17 m até o vértice 675, de coordenadas N 7.477.768,14m e E 368.016,53m; 321°27'36" e 18,11 m até o vértice 674, de coordenadas N 7.477.782,31m e E 368.005,24m; 329°04'50" e 18,08 m até o vértice 673, de coordenadas N 7.477.797,81m e E 367.995,96m; 325°25'45" e 19,97 m até o vértice 672, de coordenadas N 7.477.814,25m e E 367.984,63m; 319°42'26" e 19,97 m até o vértice 671, de coordenadas N 7.477.829,48m e E 367.971,72m; 316°50'46" e 73,31 m até o vértice 670, de coordenadas N 7.477.882,96m e E 367.921,58m; 310°56'29" e 4,12 m até o vértice 669, de coordenadas N 7.477.885,65m e E 367.918,47m; 299°07'55" e 4,12 m até o vértice 668, de coordenadas N 7.477.887,66m e E 367.914,88m; 287°25'13" e 4,05 m até o vértice 667, de coordenadas N 7.477.888,87m e E 367.911,01m; 275°48'24" e 4,05 m até o vértice 666, de coordenadas N 7.477.889,28m e E 367.906,99m; 269°37'01" e 3,04 m até o vértice 665, de coordenadas N 7.477.889,26m e E 367.903,95m; 262°32'52" e 40,37 m até o vértice 664, de coordenadas N 7.477.884,02m e E 367.863,92m; 258°26'19" e 7,17 m até o vértice 663, de coordenadas N 7.477.882,59m e E 367.856,90m; 250°13'13" e 7,17 m até o vértice 662, de coordenadas N 7.477.880,16m e E 367.850,16m; 242°00'08" e 7,17 m até o vértice 661, de coordenadas N 7.477.876,80m e E 367.843,83m; 233°47'02" e 7,17 m até o vértice 660, de coordenadas N 7.477.872,56m e E 367.838,05m; 229°40'29" e 204,03 m até o vértice 659, de coordenadas N 7.477.740,53m e E 367.682,50m; 233°01'44" e 6,15 m até o vértice 658, de coordenadas N



7.477.736,83m e E 367.677,59m; 244°18'08" e 6,15 m até o vértice 657, de coordenadas N 7.477.734,17m e E 367.672,05m; 255°34'32" e 6,15 m até o vértice 656, de coordenadas N 7.477.732,64m e E 367.666,10m; 266°50'57" e 6,15 m até o vértice 0, de coordenadas N 7.477.732,30m e E 367.659,96m; deste, segue confrontando com Estrada Municipal Evandro Brito da Cunha, com os seguintes azimutes e distâncias: 312°23'12" e 8,97 m até o vértice 273, de coordenadas N 7.477.738,35m e E 367.653,33m; deste, segue confrontando com Rosário de Oliveira Borges, com os seguintes azimutes e distâncias: 334°42'03" e 3,66 m até o vértice 655, de coordenadas N 7.477.741,66m e E 367.651,77m; deste, segue confrontando com Gleba C, com os seguintes azimutes e distâncias: 82°59'36" e 10,52 m até o vértice 654, de coordenadas N 7.477.742,94m e E 367.662,21m; 76°50'47" e 6,08 m até o vértice 653, de coordenadas N 7.477.744,33m e E 367.668,14m; 66°14'04" e 5,74 m até o vértice 652, de coordenadas N 7.477.746,64m e E 367.673,39m; 54°00'37" e 7,40 m até o vértice 651, de coordenadas N 7.477.750,98m e E 367.679,37m; 48°56'05" e 193,86 m até o vértice 295, de coordenadas N 7.477.878,34m e E 367.825,54m; deste, segue confrontando com FW7 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e FW8 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com os seguintes azimutes e distâncias: 53°23'08" e 22,83 m até o vértice 296, de coordenadas N 7.477.891,95m e E 367.843,86m; 73°38'59" e 19,75 m até o vértice 297, de coordenadas N 7.477.897,51m e E 367.862,80m; 80°41'22" e 20,94 m até o vértice 298, de coordenadas N 7.477.900,90m e E 367.883,46m; 81°47'17" e 34,33 m até o vértice 299, de coordenadas N 7.477.905,80m e E 367.917,44m; 81°54'04" e 17,96 m até o vértice 300, de coordenadas N 7.477.908,33m e E 367.935,22m; 87°26'21" e 7,39 m até o vértice 301, de coordenadas N 7.477.908,66m e E 367.942,60m; 92°41'34" e 10,23 m até o vértice 302, de coordenadas N 7.477.908,18m e E 367.952,82m; 98°44'48" e 15,28 m até o vértice 303, de coordenadas N 7.477.905,85m e E 367.967,92m; 100°37'50" e 17,17 m até o vértice 304, de coordenadas N 7.477.902,69m e E 367.984,80m; 256°45'42" e 27,27 m até o vértice 305, de coordenadas N 7.477.896,44m e E 367.958,25m; deste, segue confrontando com Gleba A, com os seguintes azimutes e distâncias: 253°44'53" e 3,64 m até o vértice 650, de coordenadas N 7.477.895,42m e E 367.954,76m; 236°18'47" e 3,64 m até o vértice 649, de coordenadas N 7.477.893,40m e E 367.951,73m; 214°46'45" e 5,32 m até o vértice 648, de coordenadas N 7.477.889,03m e E 367.948,69m; 190°58'52" e 4,57 m até o vértice 647, de coordenadas N 7.477.884,54m e E 367.947,82m; 170°21'53" e 4,02 m até o vértice 646, de coordenadas N 7.477.880,58m e E 367.948,50m; 151°05'40" e 4,02 m até o vértice 645, de coordenadas N 7.477.877,07m e E 367.950,44m; 141°27'34" e 37,59 m até o vértice 644, de coordenadas N 7.477.847,66m e E 367.973,86m; 137°01'51" e 16,58 m até o vértice 643, de coordenadas N 7.477.835,53m e E 367.985,16m; 140°20'50" e 16,59 m até o vértice 642, de coordenadas N 7.477.822,76m e E 367.995,75m; 144°39'06" e 15,56 m até o vértice 641, de coordenadas N 7.477.810,07m e E 368.004,75m; 148°49'07" e 15,56 m até o vértice 640, de coordenadas N 7.477.796,76m e E 368.012,80m; 146°09'45" e 15,76 m até o vértice 639, de coordenadas N 7.477.783,66m e E 368.021,58m; 136°41'00" e 15,76 m até o vértice 638, de coordenadas N

7.477.772,19m e E 368.032,40m; 128°22'30" e 11,88 m até o vértice 637, de coordenadas N 7.477.764,82m e E 368.041,71m; 121°14'15" e 11,88 m até o vértice 636, de coordenadas N 7.477.758,66m e E 368.051,86m; 113°02'51" e 15,37 m até o vértice 635, de coordenadas N 7.477.752,64m e E 368.066,01m; 103°48'19" e 15,37 m até o vértice 634, de coordenadas N 7.477.748,98m e E 368.080,93m; 95°29'49" e 12,27 m até o vértice 633, de coordenadas N 7.477.747,80m e E 368.093,15m; 88°07'21" e 12,27 m até o vértice 632, de coordenadas N 7.477.748,20m e E 368.105,41m; 84°09'58" e 120,07 m até o vértice 631, de coordenadas N 7.477.760,41m e E 368.224,85m; 75°00'43" e 6,36 m até o vértice 630, de coordenadas N 7.477.762,05m e E 368.231,00m; 56°42'14" e 6,36 m até o vértice 629, de coordenadas N 7.477.765,55m e E 368.236,32m; 38°23'44" e 6,36 m até o vértice 628, de coordenadas N 7.477.770,53m e E 368.240,27m; 20°05'15" e 6,36 m até o vértice 627, de coordenadas N 7.477.776,51m e E 368.242,46m; 5°28'00" e 11,66 m até o vértice 626, de coordenadas N 7.477.788,12m e E 368.243,57m; 354°40'54" e 11,34 m até o vértice 625, de coordenadas N 7.477.799,41m e E 368.242,51m; 343°58'15" e 11,50 m até o vértice 624, de coordenadas N 7.477.810,47m e E 368.239,34m; 333°11'09" e 11,50 m até o vértice 623, de coordenadas N 7.477.820,73m e E 368.234,15m; 338°25'52" e 10,90 m até o vértice 622, de coordenadas N 7.477.830,87m e E 368.230,14m; 345°38'51" e 10,90 m até o vértice 621, de coordenadas N 7.477.841,43m e E 368.227,44m; 351°56'31" e 8,12 m até o vértice 620, de coordenadas N 7.477.849,46m e E 368.226,30m; 357°18'50" e 8,12 m até o vértice 619, de coordenadas N 7.477.857,57m e E 368.225,92m; 1°59'17" e 6,01 m até o vértice 618, de coordenadas N 7.477.863,57m e E 368.226,13m; 5°57'51" e 6,01 m até o vértice 617, de coordenadas N 7.477.869,55m e E 368.226,76m; 9°56'25" e 6,01 m até o vértice 616, de coordenadas N 7.477.875,47m e E 368.227,79m; 13°54'59" e 6,01 m até o vértice 615, de coordenadas N 7.477.881,30m e E 368.229,24m; 11°57'06" e 93,91 m até o vértice 614, de coordenadas N 7.477.973,17m e E 368.248,68m; 13°53'10" e 15,12 m até o vértice 613, de coordenadas N 7.477.987,85m e E 368.252,31m; 25°14'11" e 15,12 m até o vértice 612, de coordenadas N 7.478.001,53m e E 368.258,76m; 36°35'12" e 15,12 m até o vértice 611, de coordenadas N 7.478.013,67m e E 368.267,77m; 47°56'13" e 15,12 m até o vértice 610, de coordenadas N 7.478.023,80m e E 368.279,00m; 57°47'52" e 24,97 m até o vértice 609, de coordenadas N 7.478.037,11m e E 368.300,13m; 53°24'12" e 30,65 m até o vértice 608, de coordenadas N 7.478.055,38m e E 368.324,74m; 44°36'51" e 30,65 m até o vértice 607, de coordenadas N 7.478.077,20m e E 368.346,26m; 39°44'00" e 132,30 m até o vértice 606, de coordenadas N 7.478.178,94m e E 368.430,83m; 37°39'56" e 132,27 m até o vértice 605, de coordenadas N 7.478.283,65m e E 368.511,66m; 32°06'51" e 33,08 m até o vértice 604, de coordenadas N 7.478.311,67m e E 368.529,24m; 22°37'38" e 33,08 m até o vértice 603, de coordenadas N 7.478.342,20m e E 368.541,97m; 17°53'01" e 79,35 m até o vértice 602, de coordenadas N 7.478.417,71m e E 368.566,33m; 23°17'03" e 17,21 m até o vértice 601, de coordenadas N 7.478.433,52m e E 368.573,14m; 27°05'25" e 17,21 m até o vértice 600, de coordenadas N



7.478.448,84m e E 368.580,97m; e m até o vértice 217, ponto inicial da descrição deste perímetro; todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central n° 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000; todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.”

**Art. 2°** - Nos termos do artigo anterior e ante a presente declaração de **INTERESSE SOCIAL**, ficam autorizadas as intervenções ambientais consistentes na supressão de espécimes arbóreos isolados existentes no imóvel, bem como as eventuais intervenções nas áreas de preservação permanente (APP) existentes no imóvel, necessárias ao cumprimento das finalidades que ensejaram a presente declaração de interesse social.

§ 1° - As eventuais intervenções supressivas de espécimes arbóreos, citadas no *caput*, deverão ser precedidas da respectiva compensação ambiental, conforme condições e critérios a serem fixados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMA), devendo a compensação ser realizada prioritariamente no âmbito do “**Projeto Conservador das Águas**”, instituído pela Lei Municipal n° 2.100, de 21 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto Municipal n° 2.409, de 29 de dezembro de 2010.

§ 2° - As eventuais intervenções em áreas de preservação permanente (APP) deverão ser precedidas de cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias a serem determinadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMA), nos termos da Resolução CONAMA n° 369/2006, Deliberação Normativa CODEMA n° 013/2017 e demais regramentos aplicáveis.

§ 3° - A presente declaração de interesse social não isenta o responsável da necessidade de outras autorizações eventualmente requeridas pela legislação, perante órgãos da Administração Municipal, do Estado de Minas Gerais ou da União Federal, inclusive as intervenções relacionadas a recursos hídricos de domínio dos respectivos entes.

§ 4° - Em se tratando de obra viária realizada por empresa terceirizada pelo Poder Público Municipal, caberá à empresa vencedora do certame licitatório, responsável pela execução do contrato, as regularizações ambientais e obtenção das licenças devidas, junto aos respectivos órgãos competentes, seja da Administração Municipal, Estadual ou Federal.

§ 5° - Nos termos da presente declaração de interesse social, caberá ao órgão ambiental da municipalidade realizar a análise técnica quanto às intervenções ambientais necessárias ao



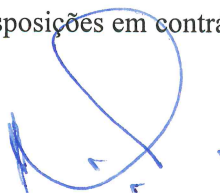
cumprimento das finalidades que ensejaram esta declaração de interesse social, podendo autorizar a supressão de espécimes arbóreos isolados existentes no imóvel, em áreas comuns e de APP, nos termos da competência originária municipal, cabendo, quanto a eventuais fragmentos de remanescentes de vegetação nativa inserida no Bioma Mata Atlântica, a análise pelo órgão estadual competente, qual seja a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio Sul, do IEF, sendo da empresa contratada pelo Município a responsabilidade pela obtenção do respectivo DAIA, nos termos do § 4º deste artigo.

§ 6º - As eventuais intervenções em áreas de preservação permanente (APP), inclusive para fins de supressão de espécimes arbóreos isolados, deverão ser objeto de análise e autorização pelo órgão ambiental da municipalidade, devendo ser precedidas do cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias a serem determinadas pela referido órgão ambiental, nos termos da Resolução CONAMA nº. 369/2006, Deliberação Normativa CODEMA nº. 013/2017 e demais regramentos aplicáveis.

§ 7º - As compensações ambientais relacionadas às eventuais intervenções em fragmentos florestais, bem como toda e qualquer intervenção ambiental cuja competência legal recaia sobre o ente estadual, serão determinadas pela autoridade estadual competente, conforme condições e critérios a serem fixados com base na legislação estadual e nas recomendações da Advocacia Geral do Estado (AGE).

§ 8º - A análise quanto às intervenções, inclusive ambientais, relacionadas à execução da obra viária objeto da presente declaração de interesse social, não afetará ou prejudicará eventuais procedimentos afetos às áreas contíguas remanescentes, eis que a área descrita na Lei Municipal nº. 4.615/2022, uma vez doada ao ente público, incorpora-se ao patrimônio público municipal, não guardando com as áreas contíguas qualquer relação.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**João Batista da Silva**

**- Prefeito Municipal -**